E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

1

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2014

Processo nº 1606/14 ANEXO IV

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E PSWS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Vereador CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GARCIA, CPF nº 101.086.450-53, e a empresa PSWS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Vasco da Gama nº 720, sala 1101, Bairro Bom Fim, inscrita no CNPJ n.º 09.250.831/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Sérgio Wachsmann Schanzer, CPF n.º 457.560.230.20, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 1606/14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato de fornecimento de equipamentos de informática, conforme especificações constantes dos Anexos I e I-A do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2014, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 40 (quarenta) computadores portáteis (notebooks) com sistema operacional, suíte de escritório e garantia de 36 meses, na forma, prazos, condições e especificações constantes dos Anexos I e I-A do Pregão Eletrônico n.º 61/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 61/2014
 - Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- 3.1. A fornecer à CONTRATANTE os equipamentos de informática indicados na Cláusula Primeira, transferindo-lhe a posse, propriedade, direitos e ações sobre os mesmos.
- 3.2. A fornecer somente equipamentos iguais entre si, de mesmo fabricante e de configuração idêntica. 1

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

- 3.3. A efetuar a entrega de bens, na forma prevista nos itens 19.3 e 19.4 do Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico n.º 61/2014.
- 3.4. A fornecer equipamentos novos, sem uso, e rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, em especial nos Anexos I e I-A.
- 3.5. A garantir todo e qualquer bem fornecido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site, contado do recebimento definitivo do equipamento pela CONTRATANTE.
- 3.6. A substituir, durante o prazo de garantia indicado no item anterior, o equipamento que apresente defeito de fabricação ou montagem ou que, a critério da CONTRATANTE, não tenha condições adequadas de uso.
 - 3.6.1. A substituição do bem deverá ser providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE.
- 3.7. A prestar serviços de assistência e de manutenção técnicas, compreendendo a solução de problemas e substituição de peças e componentes, durante o prazo de garantia indicado no item 3.5, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.
 - 3.7.1. A CONTRATADA obriga-se a somente efetuar substituição de peças e componentes por outras novas, nunca utilizadas em outro equipamento, e a garantir as mesmas durante o prazo indicado no item 3.5.
- 3.8. A prestar os serviços de assistência e de manutenção técnicas nas dependências da CONTRATANTE e no local onde o equipamento estiver instalado, no horário compreendido entre 09h-11h e 14h-17h, e a observar o protocolo definido pela Área Técnica de Informática da mesma.
- 3.9. A prestar serviços de assistência e de manutenção técnicas nos equipamentos mediante solicitação da Assessoria de Informática da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar do registro do chamado.
- 3.10. A colocar o(s) equipamento(s) objeto de serviços de assistência e de manutenção técnicas em condições de uso e funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do atendimento.
- 3.11. A fornecer equipamento de especificações iguais ou superiores em substituição, sempre que a execução dos serviços de assistência e de manutenção técnicas em equipamentos da CONTRATANTE exceder de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus adicionais para a mesma.
- 3.12. A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos equipamentos da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução de serviços de assistência e de manutenção técnicas.
- 3.13. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- 3.14. A manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - 3.15. Responsabilizar-se:
 - 3.15.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste contrato.
 - 3.15.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 - Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

- 3.15.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.16. A não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do presente ajuste, salvo prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.17. A apresentar e fornecer documentação fiscal específica relativamente aos bens objeto da contratação, nos termos da lei.
- 3.18. A prestar os serviços de assistência e de manutenção técnicas de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.
- 3.19. A prestar os serviços de assistência e de manutenção técnicas com mão-de-obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos.
 - 3.19.1. Os empregados/prepostos da CONTRATADA deverão executar os serviços portando crachá de identificação e apresentar a abertura de chamado encaminhada pela CONTRATANTE através de sua Assessoria de Informática.
- 3.20. A fornecer e entregar à CONTRATANTE os equipamentos indicados na Cláusula Primeira do presente instrumento com os softwares e respectivas licenças de uso, na forma prevista no Anexo I-A do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento do preço do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Informática, o perfeito cumprimento do presente contrato pela CONTRATADA.
- 4.3. Providenciar, através da Assessoria de Informática, a solicitação de serviços de assistência técnica.
 - 4.4. Receber, através da Assessoria de Informática, os equipamentos adquiridos.
- 4.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA à CMPA, mediante identificação funcional e credenciamento, para execução de serviços de assistência e manutenção técnicas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, para prestação de serviços de assistência e manutenção técnicas referentes à garantia prevista no subitem 3.5 do presente instrumento, contados da data de entrega e recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA à CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de



Câmara Municipal de Porto Alegre Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355 E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

- 6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.
- 6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo a CONTRATADA para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada NOTA FISCAL, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), relativamente ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:
- 7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.2. Multa:

- 7.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;
- 7.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- **7.2.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.
- 7.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- 7.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.5. A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.
- 7.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que anlicou a nenalidade, conforme dispõe o art



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 - Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através de representante indicado pela Assessoria de Informática.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a atender as exigências da Fiscalização relativas à execução das prestações objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.3. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 8.4. Constitui direito da Fiscalização da CONTRATANTE verificar a qualidade dos bens fornecidos e exigir a sua substituição, caso não atendam as especificações do edital e do presente instrumento, não fazendo jus a CONTRATADA a quaisquer indenizações em tais casos.
- 8.5. A CONTRATADA promoverá a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos reais), já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todos e quaisquer ônus, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código C.G. 4490.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados, neste exercício e à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Porto Alegre, 13 de VOVEMANO de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE CONTRATANTE